



MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 2.339, DE 13 DE JULHO DE 1988

Dá nova redação ao § 1º, do
art. 187, da Lei nº 169, de
12 de janeiro de 1953.-

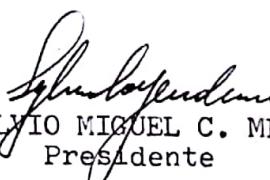
Vereador SYLVIO MIGUEL CADEMARTORI MENDINA, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 46, parágrafo 5º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e o mesmo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro do artigo 187, da Lei nº 169, de 12 de janeiro de 1953, passa a vigorar com a seguinte redação:

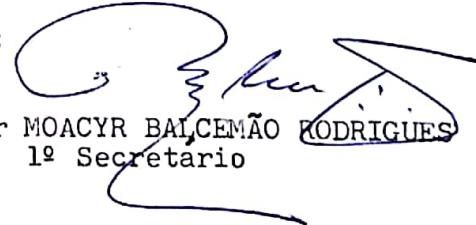
§ 1º - O provento da aposentadoria não poderá ser superior ao vencimento ou remuneração da atividade nem inferior a 80% (oitenta por cento) desse mesmo vencimento ou remuneração.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 13 de julho de 1988.-


Vereador SYLVIO MIGUEL C. MENDINA.
Presidente

Registre-se e Publique-se:


Vereador MOACYR BALCEMÃO RODRIGUES
1º Secretario